



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.797 ,DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área ao Governo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Porto Velho, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar gratuitamente ao Governo do Estado de Rondônia área de terra identificada como Lote nº 0146, Quadra 999, Setor 13, Zona 03, Distrito 01, limitado e confrontado ao Norte com o Lote nº 0033, ao Sul com o Lote nº 0490 e 0425, a Leste com Av. Guaporé e a Oeste com o Lote 0033, no Bairro Lagoa, zona urbana o Município, com área total de 7.201,56 m², perímetro de 390,59m – Frente: 146,47m; Fundos 65,27m, Lado Direito 37,40 m e Lado Esquerdo 141,45m.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à ocupação pelo Estado de Rondônia para a instalação do Laboratório de Segurança Máxima de Nível 3.

Parágrafo único. Fica vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de revogação do ato de doação e conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município